



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 94/16

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA METHODUS CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA – ME PARA O TREINAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS PARA A PLATAFORMA MOBILE APPLE E ANDROID**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e 04/97, publicada no DOE de 20/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **METHODUS CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA – ME**, CNPJ sob nº 11.676.396/0001-08, com sede na Rua Pedro Mafra, nº 271, Bairro Centro, Coronel Fabriciano – Minas Gerais, CEP: 35.170.024, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Ering Junior Barros Coelho**, RG nº 11.672.376 – SSP/MG, CPF nº 045.911.986-93, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 59/16, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 171 dos autos do TC-A 16.776/026/16, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1- O presente contrato tem por objeto o treinamento para desenvolvimento de aplicativos para a plataforma Mobile Apple e Android;

1.1.1- O treinamento deverá possuir carga horária mínima de **40 horas** e deverá ser realizado em dias consecutivos e ininterruptos, com carga horária diária a ser definida pela Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 59/16 e seus Anexos; b) Proposta de 20 de setembro de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 59/16.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4- O regime de execução é de empreitada por preços unitários.

## **CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

2.1- O recebimento do objeto dar-se-á por Comissão de Fiscalização, que expedirá a Autorização para início dos Serviços e o Atestado de Realização dos Serviços.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1- Somente será expedido o Atestado de Realização dos Serviços se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

2.1.2- O treinamento deverá ser iniciado a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços;

2.1.3- A Comissão de Fiscalização expedirá a Autorização para Início dos Serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentada para a Comissão de Fiscalização.

2.3- O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção dos serviços prestados.

2.4- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e do Atestado de Realização dos Serviços estará subordinada, **no que couber**, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo V do Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E PAGAMENTO

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar o treinamento, objeto deste contrato, pelo preço total do lote constante da sua oferta na sessão pública do pregão, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.258,00** (dezesete mil duzentos e cinquenta e oito reais).

3.3- O valor é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA QUARTA RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 **Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária**, Elemento: 3.3.90.39.61.

4.2- O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

4.2.1- Em **15** (quinze) dias contados da emissão do Atestado de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de **até 3** (três) dias úteis;

4.2.2- A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4.2.3- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

4.3- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

4.3.2- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

4.4- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.5- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.6- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.4 e 4.5 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.7- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização do pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**.

### CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 862,90** (oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

6.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

6.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nas condições previstas no Edital e na legislação vigente.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7.3- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

7.4- A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 7.3, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.5- Atender, no âmbito de suas obrigações, no que couberem, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.6- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

7.7- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

7.8- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

### CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

8.2- Designar Comissão de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

8.3- Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das notas fiscais/faturas referentes aos serviços aprovados.

### CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, Anexo VI do Edital, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 24 OUT 2016

  
**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**ERING JUNIOR BARROS COELHO**

Sócio

**METHODUS CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA – ME**

#### Testemunhas:



Nome:  
RG nº: MG15.787.411



Nome:  
RG nº: 4037286301



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO AO CONTRATO**  
**PLANILHA DE PREÇOS**  
**PROCESSO TCA nº 16.776/026/16**

<b>Lote</b>	<b>Produto</b>	<b>Quantidade Servidores</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total do Lote (R\$)</b>
<b>1</b>	Treinamento em desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis na plataforma IOS (Apple)	<b>4</b>	<b>1.814,50</b>	<b>7.258,00</b>
<b>2</b>	Treinamento em desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis na plataforma Android	<b>4</b>	<b>2.500,00</b>	<b>10.000,00</b>

  
  
24 OUT 2016